

São Paulo, 20 de setembro de 2024.

CIRCULAR Nº 22/2024

Prezado Cliente,

REF.: Imposto de Renda - Atualização de bens imóveis e Regularização Cambial e Tributária - RERCT-Geral

O governo federal publicou a Lei nº 14.973, de 16.09.2024, promovendo importantes alterações na legislação Federal, as quais destacamos:

1) Imposto de Renda – Possibilidade de atualização de bens imóveis

A pessoa física residente no País poderá optar por atualizar o valor dos bens imóveis declarados na Declaração de IRPF pelo **valor de mercado** e tributar a diferença para o custo de aquisição à alíquota definitiva de **4% (quatro por cento)**.

Os valores decorrentes da referida atualização serão considerados como acréscimo patrimonial na data do pagamento do imposto e deverão ser incluídos na ficha de bens e direitos da DIRPF relativa ao ano-calendário 2024, como custo de aquisição adicional do respectivo bem imóvel.

Tal benefício se estende às pessoas jurídicas que possuam imóveis contabilizados em seu Ativo Imobilizado, que poderão ser atualizados pelo valor de mercado, mediante pagamento do IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e da CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) sobre a diferença entre o valor de mercado e o seu custo de aquisição, às alíquotas de **6% (seis por cento) e 4% (quatro por cento)** de IRPJ e CSLL, respectivamente. Referido ajuste não poderá ser objeto de depreciação para fins tributários.

O prazo para pagamento do IR acima mencionado, tanto para pessoa física como para jurídica, se esgotará no dia **15.12.2024** (90 dias contados a partir da data da publicação da Lei).

No caso de alienação ou baixa de imóveis contemplados pelo benefício **antes de decorridos 15 (quinze) anos após a atualização**, a Lei nº 14.973/2024 prevê o pagamento do imposto sobre o ganho de capital calculado com base em percentuais proporcionais ao tempo decorrido da atualização até a venda, conforme reza o artigo

8º da referida norma legal, **forçando o contribuinte a realizar cálculos a fim de se certificar quanto à viabilidade ou não de se optar pela atualização dos imóveis nesses moldes.**

A Receita Federal do Brasil deverá publicar norma regulamentadora esclarecendo os procedimentos necessários para adesão ao benefício.

2) Regime Especial de Regularização Geral de Bens Cambial e Tributária (RERCT-GERAL)

Ainda por força da Lei 14.973/2024, o governo instituiu o RERCT-Geral - Regime Especial de Regularização Geral de Bens Cambial e Tributária, voltado àqueles contribuintes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados no País, que manifestem interesse em declarar voluntariamente os recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais, mantidos no Brasil ou no exterior, ou repatriados por residentes ou domiciliados no País, conforme legislação cambial ou tributária, na data de **31 de dezembro de 2023**, mediante pagamento do Imposto de Renda à alíquota de 15% (quinze por cento), além da multa de 100% (cem por cento), perfazendo um total de **30% (trinta por cento)** sobre o valor declarado, dentre eles, depósitos bancários, fundos de investimentos, instrumentos financeiros, apólices de seguro, fundos de aposentadoria ou pensão, operações de empréstimos com pessoa física ou jurídica, recursos, bens ou direitos de qualquer natureza decorrentes de operações de câmbio ilegítimas ou não autorizadas, ativos intangíveis disponíveis no Brasil ou no exterior de qualquer natureza, bens imóveis em geral ou ativos que representem direitos sobre bens imóveis, veículos, aeronaves, embarcações etc.

O prazo para adesão ao RERCT-Geral é de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta Lei, ou seja, **até 15.12.2024**, a qual deve ser realizada mediante declaração voluntária da situação patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e pagamento de imposto e multa.

Para adesão ao RERCT-Geral, se fará necessária a apresentação à Secretaria da Receita Federal do Brasil de declaração única de regularização específica contendo a descrição pormenorizada dos recursos, bens e direitos de qualquer natureza de que o contribuinte seja titular em 31 de dezembro de 2023, com o respectivo valor venal em real, dentre outras informações.

Os recursos, bens e direitos informados na declaração única deverão ser lançados na Declaração de Ajuste Anual da pessoa física, bem como na Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior – CBE, se estiver obrigada a referida Declaração.

No caso de pessoa jurídica, os recursos, bens e direitos declarados deverão ser informados na escrituração contábil societária relativa ao ano-calendário de adesão e posteriores.

O montante dos ativos objeto de regularização será considerado acréscimo patrimonial adquirido em 31.12.2023.

Em ambos os casos, os documentos que ampararam a declaração de adesão ao RERCT-Geral deverão ser guardados e mantidos à disposição do fisco pelo prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

Ainda de acordo com a norma legal, o contribuinte que aderir ao RERCT-Geral deverá identificar a origem dos bens e declarar que eles são provenientes de atividade econômica lícita, sem obrigatoriedade de comprovação. É da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em qualquer tempo, o ônus da prova para demonstrar que é falsa a declaração prestada pelo contribuinte.

No caso de bens imóveis, poderá ser atribuído o valor de mercado apurado conforme avaliação por entidade especializada.

O contribuinte que optar por este benefício extinguirá a punibilidade dos crimes de sonegação fiscal, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, falsidade ideológica, falsificação de documentos e operação de câmbio não autorizada.

A Receita Federal do Brasil deverá publicar norma regulamentadora dispondo sobre o assunto, a qual estaremos acompanhando e o manteremos informados.

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor dos nossos clientes para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ORCOSE CONTABILIDADE LTDA